



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sábado • 18 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 915/2020 de 17 de Abril de 2020** - Altera medidas temporárias estabelecidas nos decretos municipais de nº. 892/2020, 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020 e 914/2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 915/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Altera medidas temporárias estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020 e 914/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que cumpre ao Município de Nova Viçosa- BA, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta, ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera medidas estabelecidas nos Decretos Municipais de nº. 892/2020, 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020 e 914/2020, ficando mantidas as demais cláusulas que não especificadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas a entrada e saída do território municipal de qualquer transporte de passageiros como taxi, vans, fretamentos e similares.

Parágrafo Único. Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, em casos de emergência em saúde, devidamente comprovados.

Art. 3º. Os proprietários de taxis, vans, freteiros e similares deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização dos veículos, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município intensificar a Vigilância, fiscalização, notificação e autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- I. O proprietário do veículo providencie máscaras de proteção para todos os passageiros;
- II. O interior do veículo deverá ser higienizado utilizando álcool;
- III. Sejam disponibilizados, na entrada e saída do veículo materiais e produtos para a higienização das mãos.



Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Multa de R\$ 1.000,00;
- III. Cassação de Alvará.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada pelos seguintes órgãos:

- I. Vigilância Sanitária;
- II. Polícia Civil;
- III. Polícia Militar;
- IV. Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA);

Art. 6º. Fica determinado que as Secretarias Municipais de: Administração; Educação, Cultura e Desportos; Ação Social; Viação, Obras e Serviços Públicos; Indústria e Comércio; Turismo e Meio Ambiente, contribuirão com as ações de conscientização, instrução e prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 17 de abril de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL